



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Gab 01 - 2ª Turma Recursal

RECURSO CÍVEL Nº 5001379-71.2021.8.24.0013/SC

RELATOR: JUIZ DE DIREITO MARCO AURELIO GHISI MACHADO

RECORRENTE: ----- (RÉU) E OUTRO

RECORRIDO: -----

EMENTA

RECURSOS INOMINADOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INVASÃO DA CONTA EM REDE SOCIAL POR HACKER. SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DINHEIRO PELO TERCEIRO FALSÁRIO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO NA CONTA PESSOAL DA AUTORA. DENÚNCIAS EFETUADAS PELA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE FERRAMENTA PRÓPRIA NO SITE DO RÉU. RECUPERAÇÃO DA CONTA NÃO EFETUADA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTES. 1- RECURSO DA PARTE AUTORA. PREPARO. CUSTAS PROCESSUAIS NÃO QUITADAS. O PREPARO NOS JUIZADOS ESPECIAIS ABRANGE, ALÉM DA TAXA RECURSAL, TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME EXEGESE DOS ARTIGOS 42, § 1º, E 54, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI N. 9.099/95, DEVENDO SER COMPROVADO NAS 48 HORAS SEGUINTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, SOB PENA DE DESERÇÃO. DESERÇÃO CONFIGURADA. INOMINADO NÃO CONHECIDO. 2- IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. NÃO ACOLHIMENTO. PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE COMPROVAR QUE A AUTORA DEIXOU DE SEGUIR COM OS PROTOCOLOS DE

SEGURANÇA EXIGIDOS. INEXISTÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR. ÔNUS QUE INCUMBIA À PARTE DEMANDADA. ARTIGO 373, II, DO CPC. PROVAS JUNTADAS QUE EVIDENCIAM A INÉRCIA E DESCASO DO FACEBOOK EM RESOLVER O PROBLEMA. RESTABELECIMENTO DA CONTA. ASTREINTES. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APURAÇÃO EM SEDE DE EVENTUAL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLEITO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. INACOLHIMENTO. INTERRUPTÃO ABRUPTA E IMOTIVADA. BLOQUEIO INDEVIDO E POSTERIOR INVASÃO POR HACKER QUE NÃO FORAM SOLUCIONADOS PELA RECORRENTE. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA RESOLUÇÃO DO IMPASSE. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM CONSONÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DA AUTORA NÃO CONHECIDO. RECURSO DA PARTE RÉ CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 2ª Turma Recursal decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do ----- . Condeno ambos os recorrentes em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2023.

Documento eletrônico assinado por **MARCO AURELIO GHISI MACHADO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310037956740v7** e do código CRC **3a8883a2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCO AURELIO GHISI MACHADO
Data e Hora: 1/3/2023, às 14:41:22

5001379-71.2021.8.24.0013

310037956740 .V7